



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 14 de julho de 2026.
OF/DMOUH/2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
Vereador Líder do PT – Partido dos Trabalhadores

Em atenção ao Requerimento nº 158/2026, cumpre inicialmente registrar que este Departamento reconhece e respeita integralmente a prerrogativa constitucional e legal do Poder Legislativo de exercer a fiscalização dos atos da Administração Pública, bem como o direito de seus membros de requisitar informações acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, constitui dever deste Departamento prestar os esclarecimentos solicitados, observando, contudo, os limites impostos pela técnica, pela legislação vigente e pelos documentos efetivamente existentes, não sendo possível atribuir a estudos ou projetos finalidades distintas daquelas para as quais foram concebidos nem confirmar premissas técnicas que não encontrem respaldo na engenharia.

Nesse contexto, esclarece-se que a resposta encaminhada ao Requerimento nº 100/2026 teve caráter eminentemente técnico e informativo, buscando apenas esclarecer que o estudo geológico/geotécnico originalmente solicitado não constitui instrumento apto, isoladamente, para diagnosticar, dimensionar ou definir soluções de drenagem urbana.

Em nenhum momento foi afirmado que seria atribuição do nobre Vereador possuir conhecimento técnico especializado nas diversas áreas da engenharia. O objetivo da resposta anterior foi exclusivamente esclarecer conceitos técnicos indispensáveis para a correta compreensão das matérias questionadas, especialmente porque diversos itens do requerimento original foram formulados partindo de premissas que, sob o enfoque da engenharia, não correspondiam às finalidades do estudo geológico solicitado.

Também não procede a interpretação constante dos "considerandos" do presente requerimento no sentido de que a resposta anterior teria reconhecido a existência, para a área do CSU Tancredo de Almeida Neves, de estudo hidrológico, estudo hidráulico, modelagem hidrológica, cadastro de drenagem ou projeto executivo específico.

O que foi esclarecido é que, tecnicamente, eventual diagnóstico de drenagem urbana demanda a utilização desses instrumentos de engenharia, os quais possuem natureza diversa do estudo geológico inicialmente requerido. A simples menção à existência desses instrumentos na literatura técnica não pode ser interpretada como afirmação de que todos eles existam, individualmente, para determinada área do Município.

Superadas essas considerações iniciais, passam-se aos esclarecimentos específicos.

1- Dos documentos solicitados

Foram anexados aos autos todos os documentos técnicos existentes relacionados ao objeto do requerimento e passíveis de disponibilização.

Registra-se, entretanto, que não existem, para a área indicada, todos os estudos individualizados na forma descrita pelo requerimento, razão pela qual não é possível encaminhar documentos inexistentes.

Cumpre esclarecer que a atividade de planejamento urbano e drenagem desenvolvida pelo Município não necessariamente se materializa em documentos estanques denominados "estudo hidrológico", "estudo hidráulico", "modelagem hidrológica" ou "cadastro de drenagem", podendo as



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

análises técnicas estarem incorporadas a projetos, memoriais, levantamentos topográficos, estudos preliminares e demais peças integrantes do processo de elaboração das soluções de engenharia. Dessa forma, a inexistência de documento específico com determinada nomenclatura não significa ausência de análise técnica, mas apenas que o planejamento ocorre segundo a metodologia adotada para cada intervenção.

2.a)

O questionamento novamente parte da premissa de que os alagamentos decorreriam da inexistência de galerias pluviais.

Tecnicamente, essa afirmação não corresponde à realidade.

A região possui sistema de drenagem implantado há diversas décadas, elaborado conforme os critérios técnicos e normativos vigentes à época de sua execução.

Com o crescimento urbano ocorrido ao longo dos anos, acompanhado pelo aumento da impermeabilização das áreas contribuintes, houve significativo incremento das vazões de escoamento superficial, tornando determinados trechos da infraestrutura originalmente existente insuficientes para atender às condições atualmente verificadas.

Assim, tecnicamente não se trata da inexistência de sistema de drenagem, mas da necessidade de reavaliação do dimensionamento hidráulico diante das alterações ocorridas na ocupação urbana ao longo do tempo.

As soluções definitivas dependerão da conclusão das obras atualmente em execução na Avenida Raul Furquim, cuja implantação modificará substancialmente as condições hidráulicas da bacia contribuinte, permitindo posterior reavaliação técnica do comportamento do sistema e eventual redimensionamento das estruturas remanescentes.

2.b)

O Município realiza acompanhamento das ocorrências de eventos climáticos por meio das informações disponibilizadas pelos órgãos oficiais competentes.

Os dados pluviométricos, históricos hidrológicos, registros meteorológicos e demais informações correlatas são disponibilizados por instituições públicas especializadas, dentre as quais Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), CEMADEN, INMET, Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), além dos registros eventualmente produzidos pela Defesa Civil.

Tratam-se de bases públicas, oficiais e permanentemente atualizadas, acessíveis a qualquer interessado.

2.c)

Conforme já esclarecido anteriormente, a definição da solução de engenharia depende da conclusão das intervenções atualmente executadas na Avenida Raul Furquim, uma vez que tais obras alteram significativamente o comportamento hidráulico da bacia de contribuição.

Somente após a conclusão dessas intervenções será possível proceder ao reestudo hidráulico definitivo para definição das medidas eventualmente necessárias.

Registra-se, entretanto, que, anteriormente às intervenções atualmente em andamento, uma das alternativas tecnicamente possíveis consistiria na implantação de nova galeria de drenagem com capacidade compatível às vazões atualmente verificadas.

2.d.1)

O requerimento faz referência ao Estudo de Impacto Urbanístico e Hidrológico (EIUH).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Cumpra esclarecer que referido instrumento constitui estudo técnico normalmente vinculado à implantação, ampliação ou regularização de empreendimentos sujeitos à legislação urbanística específica.

Não se trata de estudo elaborado genericamente para bairros consolidados ou para setores urbanos implantados há várias décadas.

Dessa forma, a indagação não identifica qual empreendimento estaria sujeito à elaboração do referido estudo, circunstância que impossibilita resposta objetiva acerca de sua existência.

Caso o interesse do requerimento recaia sobre empreendimento específico sujeito ao licenciamento urbanístico, a informação poderá ser prestada mediante sua precisa identificação.

Ainda, observa-se que consta do requerimento referência à Lei Municipal nº 5.785/2025. Entretanto, verifica-se tratar-se de evidente erro material, uma vez que o conteúdo do questionamento guarda correspondência com a Lei Municipal nº 5.795/2025, relativa à autorização para contratação da operação de crédito destinada às obras de infraestrutura.

2.d.2)

A autorização legislativa para contratação de operação de crédito não implica disponibilidade imediata nem dispensa o adequado planejamento da aplicação dos recursos.

A Administração Pública permanece obrigada a observar critérios de oportunidade, conveniência administrativa, cronogramas físicos e financeiros, prioridades técnicas e disponibilidade operacional para execução das intervenções.

O financiamento representa instrumento destinado justamente a viabilizar investimentos de elevado vulto financeiro, os quais continuam sujeitos ao devido planejamento e à definição das prioridades estabelecidas pela Administração.

2.d.3)

O próprio requerimento responde ao questionamento formulado.

A contratação da operação de crédito pressupõe atendimento às exigências estabelecidas pela instituição financeira e pela legislação aplicável, incluindo análise da capacidade de pagamento do ente público.

Trata-se de requisito obrigatório para aprovação da operação de crédito, razão pela qual sua realização constitui condição indispensável para a efetivação do financiamento.

2.d.4)

Considerando os esclarecimentos anteriormente apresentados acerca da finalidade do EIUH, resta prejudicado o questionamento referente à eventual previsão orçamentária para sua contratação, uma vez que não foi identificado empreendimento específico cuja implantação justificasse sua elaboração.

2.d.5)

A priorização das intervenções em drenagem observa critérios técnicos baseados nas ocorrências verificadas em campo, estudos realizados pelos setores competentes, análise das condições operacionais do sistema existente, viabilidade técnica das soluções propostas e disponibilidade de recursos.

As obras atualmente em andamento, bem como os projetos anexados, demonstram a atuação permanente do Município na busca pela solução gradual dos pontos críticos de drenagem identificados.

A contratação da operação de crédito autorizada pelo Legislativo reforça precisamente essa política pública de ampliação dos investimentos em infraestrutura urbana.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

2.d.6)

Não procede a afirmação de que a resposta anteriormente encaminhada tenha sido evasiva.

Ao contrário, o ofício respondeu integralmente aos questionamentos apresentados, esclarecendo inclusive conceitos técnicos indispensáveis para correta compreensão da matéria.

O fato de os esclarecimentos prestados não confirmarem as premissas adotadas pelo requerimento não lhes retira objetividade nem caracteriza ausência de resposta.

2.f)

Os documentos técnicos atualmente existentes encontram-se anexados.

Quanto ao cronograma de novos projetos, sua elaboração permanece condicionada à conclusão das obras atualmente executadas na Avenida Raul Furquim, ocasião em que será possível reavaliar tecnicamente as condições hidráulicas da região.

2.g)

Reitera-se o entendimento já manifestado anteriormente. A execução das intervenções previstas para o CSU Tancredo de Almeida Neves observará obrigatoriamente as condições técnicas necessárias para garantir sua adequada funcionalidade e segurança.

Não integra a atuação da engenharia pública promover deliberadamente investimentos dissociados das condicionantes técnicas existentes.

Dessa forma, eventuais intervenções serão executadas de maneira compatível com as soluções técnicas definidas para o sistema de drenagem.

Quanto ao cronograma físico-financeiro, sua divulgação ocorrerá após conclusão das análises técnicas atualmente em desenvolvimento, especialmente em razão da necessidade de reavaliação decorrente das obras executadas na Avenida Raul Furquim.

Por fim, este Departamento reafirma seu compromisso com a transparência administrativa, com o fornecimento das informações de interesse público e com a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Reitera-se, entretanto, que as manifestações técnicas deste órgão devem necessariamente observar os limites científicos, normativos e documentais aplicáveis a cada matéria, não sendo possível atribuir a estudos finalidades diversas das previstas pela engenharia, nem confirmar premissas que não encontrem respaldo técnico.

Permanecemos à disposição do Poder Legislativo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que venham a ser formulados de maneira objetiva, tecnicamente delimitada e compatível com os documentos e estudos efetivamente existentes.

Atenciosamente,

LEONARDO MIGUEL ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação